



LEI COMPLEMENTAR Nº 161, DE 18 DE SETEMBRO DE 1995

Altera o Plano Diretor, para permitir desdobro de lote que contenha edificação comercial e ampliar a área máxima de lote edificado.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 12 de setembro de 1995, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 107 do Plano Diretor (Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1981), com a redação dada pela Lei Complementar nº 116, de 1º de dezembro de 1994, passa a vigorar com esta redação:

"Art. 107. Todo lote ou área que comprovadamente tenha duas ou mais edificações residenciais, comerciais ou residenciais e comerciais, geminadas ou não, poderá ser desdobrado e/ou desmembrado, mesmo que as edificações não atendam os índices de recuo e ocupação.

"Parágrafo único. (...)

(...)

"a) o lote ou área não será inferior a 250m² nem superior a 600m²;

"b) o lote ou área resultante terá no mínimo 100m²;

(...)

"d) a comprovação da existência e divisão das edificações poderá ocorrer por apresentação das contas distintas de água e esgoto, ou de energia elétrica ou notificação do IPTU-Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;

"(...)".

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de setembro de mil novecentos e noventa e cinco (18.09.1995).

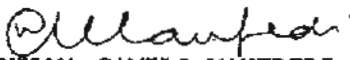

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*



(Lei Complementar nº 161 - fls. 2)

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de setembro de mil novecentos e noventa e cinco (18.09.1995).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp